



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2124/2022
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0499/2022
RELATOR: YURI MOURA

Ementa: DECLARA-SE COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL,
NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - RJ, A
FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** acerca de **Projeto de Lei** do Ilmo. **Sr. Vereador Eduardo do Blog** que “DECLARA-SE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - RJ, A FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA”.

II – FUNDAMENTO

O artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis dispõe que cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município.

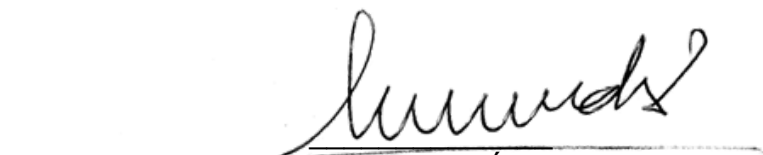
Já o art. 57 define que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de (I) emendas à Lei Orgânica Municipal; (II) leis complementares; (III) leis; (IV) decretos legislativos; (V) resoluções e (VI) outras proposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Não sendo hipótese de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, não há óbice para tramitação da presente proposição.

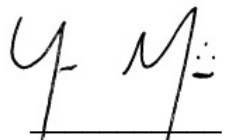
III – CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante de todo o exposto, não havendo inconstitucionalidade, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 02 de Maio de 2022


FRED PROCÓPIO
Presidente


DOMINGOS PROTETOR
Vogal


YURI MOURA
Vogal